

Processo Administrativo nº 011/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Osvaldo César da Silva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **OI S/A**, em recuperação judicial, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Lavrado, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43; representada pelos seus representantes legais, Senhor **EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA**, brasileiro, Executivo de Negócios, portador do Documento de Identidade nº _____, expedido pela SSP/MG e do CPF nº _____ e Senhor **MITSUO ORLANDO NONAKA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF nº _____, endereço eletrônico: _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 011/2023, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2023, para a contratação de empresa para prestação de serviços de solução de *firewall* para segurança da rede de dados e internet da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Trata o presente de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de solução de *firewall* para segurança da rede de dados e internet da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

1.2 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Processo respectivo e seus anexos, além da proposta da CONTRATADA.

1.3 - A contratação dar-se-á por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida após a assinatura do contrato, com início da vigência deste Contrato em 16 de janeiro de 2023 e término em 15 de janeiro de 2024.



CONSELHEIRO
LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:1938091
4000153

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO LAFAIETE
CAMARA
MUNICIPAL:19380914000153
Dados: 2023.01.16 11:02:26
-03'00'

Processo Administrativo nº 011/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1** – Alocar seu corpo técnico operacional, de gerência e planejamento no apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 2.2** - Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços.
- 2.3** - Emitir Termo de Aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
- 2.4** - Disponibilizar a infraestrutura completa do ambiente das redes necessários à completa operacionalização de soluções.
- 2.5** - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- 3.2** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Câmara Municipal, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo do início da sua execução.
- 3.3** - Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.4** - Entregar/Instalar o objeto do Termo de Referência nas especificações, quantidades e locais nele indicados.
- 3.5** - Atender prontamente as exigências da Câmara Municipal inerentes ao objeto do fornecimento, e nos tempos máximos de operação, constantes do Termo de Referência.
- 3.6** - Aceitar todas as determinações de rotina e disciplina próprias da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- 3.7** - Alocar recursos humanos especializados na gestão do projeto objeto da presente licitação.
- 3.8** - Exercer as atividades inerentes à direção, coordenação, administração e execução do serviço ora contratado, durante toda a vigência do contrato, obedecendo às especificações contidas no ato convocatório.
- 3.9** - Responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar convenientemente

DS


DS


CONSELHEIRO
LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:193809140
00153

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:19380914000153
Dados: 2023.01.16 11:02:50 -03'00'

Processo Administrativo nº 011/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e/ou terceiros.

3.10 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em decorrência direta da execução dos serviços objeto deste contrato, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato firmado.

3.11 - Obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os serviços em desacordo com as características, especificações técnicas e/ou quantidades estabelecidas, verificadas no ato de seu recebimento, segundo as especificações contidas no Termo de Referência.

3.12 - Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os materiais recusados na fase de recebimento.

3.13 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, bem como tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.

3.14 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretamente necessárias à completa realização do fornecimento.

3.15 - A Contratada fica obrigada a prestar assistência técnica conforme abaixo:

3.15.1 - Deverá ser prestada na forma: 7 x 24 (sete dias por semana X vinte e quatro horas por dia);

3.15.2 - Tipo de atendimento *On-Site*, no local da instalação, quando se tratar de defeito em aparelhos, infra-estrutura ou meio físico;

3.15.3 - Prestada pela empresa contratada ou somente por empresa autorizada pela contratada e formalizado na proposta;

3.15.4 - A Assistência técnica deverá ser executada em todos os equipamentos objeto da presente contratação, fornecidos pela Contratada, conforme normas técnicas dos fabricantes e em todos os serviços constantes do Termo de Referência;

3.15.5 - As chamadas relativas à alteração de programação deverão ser atendidas em até 24h (vinte e quatro horas) corridas, a contar do início do chamado, que deverá ser formalizado por ligação telefônica ou e-mail;

3.15.6 - As chamadas para assistência técnica, relativas a defeitos deverão ser atendidas em até 4h (quatro horas) corridas, com solução do problema em até 24h (vinte e quatro horas) corridas, contadas a partir do chamado;

3.15.7 - Caso seja prevista uma demora maior na solução do problema, deverá ser enviado um comunicado formal à CONTRATANTE, informando o motivo do atraso e o prazo para solução definitiva;

3

DS


DS


CONSELHEIRO
LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:1938091
4000153

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:19380914000153
Dados: 2023.01.16 11:03:07 -03'00'

Processo Administrativo nº 011/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

3.15.8 - Caso seja previsto atraso superior a 48h (quarenta e oito horas) para solução do problema, o componente ou todo o equipamento deverá ser substituído por outro equivalente, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), até que seja efetuado o reparo ou substituição do componente defeituoso;

3.15.9 - A Contratada deverá emitir relatório técnico indicando os procedimentos realizados e os equipamentos ou serviços que foram objeto de manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 - Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.282,92 (mil e duzentos reais), sendo o valor total estimado deste Contrato de R\$ 15.395,04 (quinze mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), conforme proposta vencedora.

4.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação necessárias à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

4

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados até a data de vencimento da fatura respectiva, emitida após a prestação do serviço e devidamente atestada pela área gerenciadora do contrato.

5.1.2 - A primeira e última faturas deverão ser consideradas proporcionalmente ao número de dias em que efetivamente foram prestados os serviços, naqueles meses.

5.2 - Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC /FGV, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

DS


DS


CONSELHEIRO
LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:193809
14000153

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO LAFAIETE
CAMARA
MUNICIPAL:19380914000153
Dados: 2023.01.16 11:03:24
-03'00'

Processo Administrativo nº 011/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666, obedecidos os seguintes critérios:

8.1.1 - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.1.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 6º da Lei 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei 14.167/2002;

8.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5

DS


DS


CONSELHEIRO
LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:19380914
000153

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO LAFAIETE
CAMARA
MUNICIPAL:19380914000153
Dados: 2023.01.16 11:03:41
-03'00'

Processo Administrativo nº 011/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

8.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

8.3 - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.4 - A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO	6
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO	
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	
Função.....:	01	- Legislativa	
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa	
Classif. Orçamentária.....:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.40.00	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.




CONSELHEIRO
LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:1938091
4000153

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO LAFAIETE
CAMARA
MUNICIPAL:19380914000153
Dados: 2023.01.16 11:04:02
-03'00'

Processo Administrativo nº 011/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

11.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam este contrato as partes, através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Conselheiro Lafaiete, 16 de janeiro de 2023.

CONSELHEIRO
LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:193809
14000153

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO LAFAIETE
CAMARA
MUNICIPAL:19380914000153
Dados: 2023.01.16 11:04:21
-03'00'

CONTRATANTE

DocuSigned by:


A4834564BC1E4F4...
CONTRATADA

DocuSigned by:


64F207BE509C4A1...

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 23980EB434E7430C9AFD544A3996D68B

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0062023 (SERVIÇOS DE FIREWALL) ASSINADO.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 12

Eduardo C Lopes Batista

Assinatura guiada: Ativado

Rua do Lavradio 71

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rio de Janeiro, RJ 20230-070

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

ELOPES@OI.NET.BR

Endereço IP: 200.202.193.1

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Eduardo C Lopes Batista

Local: DocuSign

30/01/2023 15:24:37

ELOPES@OI.NET.BR

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Eduardo C Lopes Batista

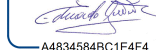
elopes@oi.net.br

Executivo de Negocios - Oi

Oi Solucoes

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



A4834584BC1E4F4...

Enviado: 30/01/2023 15:32:27

Visualizado: 30/01/2023 15:32:45

Assinado: 30/01/2023 15:33:00

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 200.202.193.1

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Mitsuo Orlando Nonaka

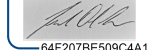
mitsuo@oi.net.br

Ger Vendas

8Oi Solucoes

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



64F207BE509C4A1...

Enviado: 30/01/2023 15:33:06

Visualizado: 30/01/2023 16:56:00

Assinado: 30/01/2023 16:56:13

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 186.206.255.33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/01/2023 15:32:27

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	30/01/2023 16:56:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/01/2023 16:56:13
Concluído	Segurança verificada	30/01/2023 16:56:13
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora